

**RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 029/2022 – CPJ/CSMP
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera dispositivos da [Resolução Conjunta n° 022/2020 – CPJ/CSMP](#), que “*institui o Programa de Reconhecimento por Resultados, denominado Programa SuperAção, dos Membros e Servidores do Ministério Público de Sergipe*”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela [Lei Complementar n° 02, de 12 de novembro de 1990](#), e

Considerando a necessidade de aprimorar a execução do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe;

Considerando o teor da [Resolução Conjunta n° 022/2020 – CPJ/CSMP, de 11 de setembro de 2020](#), que “*institui o Programa de Reconhecimento por Resultados, denominado Programa SuperAção, dos Membros e Servidores do Ministério Público de Sergipe*”,

RESOLVE:

Art. 1° Fica alterado o art. 6° da [Resolução Conjunta n° 022/2020 – CPJ/CSMP](#), de 11 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6°** São estabelecidas as seguintes fontes de reconhecimento, detalhadas no ANEXO I desta Resolução:

I – Por eficiência e aderência aos fluxos de trabalho:

- a. atuação em gabinete certificado;
- b. observância ao protocolo para comunicação com a imprensa;
- c. atendimento no prazo às manifestações da Ouvidoria;

II – Por dedicação:

a. efetiva participação e contribuição, constante de ato formal, na equipe de Grupos de Trabalho ou Comissões formalmente constituídos;

b. atendimento comprovado ao chamamento da Administração Superior, Coordenadoria-Geral ou da Ouvidoria;

c. participação efetiva em operações e ações planejadas pela Administração Superior, Coordenadoria-Geral, GAECO, Centros de Apoio Operacional e Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

d. participação em atividades de voluntariado, com responsabilidade social;

e. visitas e inspeções voluntárias em escolas, hospitais, Unidades Básicas de Saúde – UBS, feiras, estádios de futebol, mercados, entre outros.

III – Por engajamento no Planejamento Estratégico:

a. desempenho dos painéis de contribuição;

1. produtividade e resolutividade quanto à atuação relacionada a iniciativas do Planejamento Estratégico;

2. produtividade quanto à atuação relacionada a feitos judiciais;

b. participação, constante de ato formal, na equipe de Projeto Institucional;

c. conclusão de cursos na área de Gestão Estratégica e temas afins;

d. adesão ao Programa Vamos Impulsionar o Planejamento Estratégico – VIPE;

IV – Por aprimoramento da Cultura Jurídica:

a. atuação como palestrante em eventos jurídicos, relacionados à área de atuação (congresso, seminário, etc.);

V – Por engajamento na promoção da Segurança Institucional:

a. conclusão de curso para Brigadista Voluntário, com validade reconhecida pelo MPSE;

b. atuação na Brigada Voluntária da Unidade;

c. participação de Brigadista Voluntário na simulação de abandono;

VI – Por engajamento em outras Iniciativas Institucionais:

a. atuação como Mediador de Conflito, Facilitador e Multiplicador de práticas restaurativas através da Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ;

b. colaboração efetiva com o Escritório de Processos;

c. colaboração, constante em ato formal, com o Sistema de Gestão Administrativa – SIGA;

d. colaboração com o Relatório de Gestão.

§ 1º Quanto à fonte de reconhecimento da alínea “b”, do inciso I deste artigo, para obtenção dos pontos, será avaliado o cumprimento do processo regulamentado na Portaria nº 2.287/2017, de 26 de julho de 2017, sobre a utilização dos serviços da Divisão de Comunicação, Cerimonial e Eventos do Ministério Público de Sergipe.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

§ 2º A pontuação referente à alínea “c”, do inciso I deste artigo, será dada ao Membro e aos Servidores que integram os órgãos de Execução que completarem 06 (seis) meses sem manifestações em atraso, respondendo à Ouvidoria dentro do prazo de 30 dias e/ou 20 dias, em caso de Pedido de Informação (manifestações vermelhas), a partir do seu recebimento.

§ 3º Sobre a fonte de reconhecimento da alínea “a”, do inciso II deste artigo, a participação no Grupo de Trabalho ou Comissão será verificada através da análise do conteúdo das atas de reunião.

§ 4º Quanto à fonte de reconhecimento da alínea “b”, do inciso II deste artigo, os chamamentos da Administração Superior, Coordenadoria-Geral ou da Ouvidoria que ensejarão acúmulo de pontos serão identificados no próprio convite ou convocação.

§ 5º A respeito da fonte de reconhecimento da alínea “c”, do inciso II deste artigo, as operações e ações que ensejarão acúmulo de pontos serão identificadas no próprio convite ou convocação.

§ 6º Em relação à fonte de reconhecimento da alínea “d”, do inciso II deste artigo, as atividades serão previamente certificadas pela Coordenadoria-Geral, mediante Regulamentação da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 7º Em relação à fonte de reconhecimento da alínea “e”, do inciso II deste artigo, as visitas e/ou inspeções serão comprovadas por meio de relatório de visita presencial do Promotor de Justiça e equipe de inspeção, por eles assinado.

§ 8º Quanto à fonte de reconhecimento do item 1 da alínea “a”, do inciso III deste artigo, farão *jus* à pontuação todos os Membros e Servidores que atuem em Órgãos de Execução da Área Extrajudicial, responsáveis por painéis de contribuição próprios, conforme regulamentado em Resolução específica, que trata do Desdobramento Estratégico no Ministério Público de Sergipe, sendo que os pontos serão computados de forma agrupada, perfazendo um total de 5 (cinco) pontos por tema, limitados a 100 (cem) pontos no total.

§ 9º A associação entre os procedimentos instaurados e os possíveis temas, para fins de concessão da pontuação no Programa SuperAção, será objeto de análise da Coordenadoria-Geral, à medida que os Painéis forem entregues.

§ 10. As solicitações de reconhecimento de pontos que exigirem a comprovação de resolutividade constantes nos Painéis de Contribuição deverão ser especificadas no Sistema de Procedimentos Extrajudiciais e devidamente justificadas no Sistema Eletrônico de Gestão do Programa SuperAção.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

§ 11. Quanto à fonte de reconhecimento do item 2, da alínea “a”, do inciso III deste artigo, somente farão *jus* à pontuação os Membros e Servidores lotados por, no mínimo, 10 (dez) meses em Órgãos de Execução Cíveis ou Criminais, através dos painéis de contribuição específicos, cuja regulamentação encontra-se em Resolução própria.

§ 12. Em relação à fonte de reconhecimento constante na alínea “b”, do inciso III deste artigo, são considerados Projetos Institucionais aqueles regulamentados em Resolução específica, que dispõe sobre a gestão de iniciativas no âmbito no Ministério Público de Sergipe, e atestados pela Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP.

§ 13. As diferentes formas de pontuação referentes à participação em equipe de projeto constante na alínea “b”, do inciso III deste artigo, não são acumuláveis entre si, quando se tratar de um mesmo projeto.

§ 14. Sobre a fonte de reconhecimento constante na alínea “c” do inciso VI, deste artigo, serão considerados os fatores “pontualidade” e “exatidão”, sendo reconhecidos como “pontuais” e “exatos” aqueles que disponibilizarem seus dados no sistema dentro do período indicado e sem a necessidade de correção em pelo menos 09 (nove) meses, no período de um ano.”

Art. 2º Os Anexos I e II da [Resolução Conjunta nº 022/2020 – CPJ/CSMP](#), de 11 de setembro de 2020, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução Conjunta nº 022/2020 – CPJ/CSMP](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta Resolução

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 24 de novembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

**Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araujo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 029/2022 – CPJ/CSMP - ANEXO I
TABELA DE FONTES DE RECONHECIMENTO DO PROGRAMA SUPERAÇÃO

N.º	FONTES DE RECONHECIMENTO	A QUEM SE APLICA	DESCRIÇÃO/FATO ENSEJADOR	PONTUAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DE PONTOS	ITENS CORRESPONDENTES NESTA RESOLUÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL PARA O PERÍODO DE UM ANO
1.	EFICIÊNCIA E ADERÊNCIA AOS FLUXOS DE TRABALHO						
1.1.	Atuação em gabinete certificado	1. Membro 2. Servidor	1.1.1. Certificação válida	5 (cinco) pontos por ano trabalhado na Promotoria certificada	Secretaria-Geral	Artigo 6º, Inciso I, alínea “a”	5 (cinco)
1.2.	Observância ao protocolo para comunicação com a imprensa	1. Membro	1.2.1. Cumprimento do processo de comunicação com a imprensa pelo Membro	0,2 (dois décimos) pontos por processo de comunicação com a imprensa cumprido	Divisão de Comunicação, Cerimonial e Eventos	Artigo 6º, Inciso I, alínea “b” Artigo 6º, § 1º	2 (dois)
1.3.	Atendimento no prazo às manifestações da Ouvidoria	1. Membro 2. Servidor	1.3.1. Resposta às manifestações encaminhadas pela Ouvidoria, sem atraso	2,5 pontos a cada 6 meses sem manifestações em atraso junto à Ouvidoria	Ouvidoria	Artigo 6º, Inciso I, alínea “c” Artigo 6º, § 2º	5 (cinco)
2.	DEDICAÇÃO						
2.1.	Efetiva participação e contribuição, constante de ato formal, na equipe de Grupos de Trabalho ou Comissões formalmente constituídos	1. Membro 2. Servidor	2.1.1. Participação	0,5 (cinco décimos) pontos por GT ou Comissão, condicionados ao atingimento do objetivo	Coordenadoria-Geral	Artigo 6º, Inciso II, alínea “a” Artigo 6º, § 3º	2 (dois)
2.2.	Atendimento comprovado ao	1. Membro	2.2.1. Participação	0,5 por	Coordenadoria-	Artigo 6º, Inciso II, alínea	5 (cinco)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

N.º	FONTES DE RECONHECIMENTO	A QUEM SE APLICA	DESCRIÇÃO/FATO ENSEJADOR	PONTUAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DE PONTOS	ITENS CORRESPONDENTES NESTA RESOLUÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL PARA O PERÍODO DE UM ANO
	chamamento da Administração Superior, Coordenadoria-Geral ou da Ouvidoria			chamamento	Geral	“b” Artigo 6º, § 4º	
2.3.	Participação efetiva em operações e ações planejadas pela Administração Superior, Coordenadoria-Geral, GAECO, Centros de Apoio Operacional e Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ	1. Membro 2. Servidor	2.3.1. Participação	1 (um) ponto por operação	Coordenadoria-Geral, Direção do GAECO e Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ	Artigo 6º, Inciso II, alínea “c” Artigo 6º, § 5º	5 (cinco)
2.4.	Participação em atividades de voluntariado, com responsabilidade social, certificadas pelo MPSE, tendo como parâmetro a lei do voluntariado (Lei nº 9.608/98)	1. Membro 2. Servidor	2.4.1. Participação	0,5 (cinco décimos) ponto por atividade	Coordenadoria-Geral	Artigo 6º, Inciso II, alínea “d” Artigo 6º, § 6º	2 (dois)
2.5.	Visitas e Inspeções voluntárias em escolas, hospitais, Unidades Básicas de Saúde – UBS, feiras, estádios de futebol, mercados, entre outros	1. Membro 2. Servidor	2.5.1. Visita e/ou inspeção realizada voluntariamente	0,5 (cinco décimos) ponto por unidade visitada	Coordenadoria-Geral	Artigo 6º, Inciso II, alínea “e” Artigo 6º, § 7º	10 (dez)
3.	ENGAJAMENTO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO						



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

N.º	FONTES DE RECONHECIMENTO	A QUEM SE APLICA	DESCRIÇÃO/FATO ENSEJADOR	PONTUAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DE PONTOS	ITENS CORRESPONDENTES NESTA RESOLUÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL PARA O PERÍODO DE UM ANO	
3.1.	Desempenho dos Painéis de Contribuição	e do	1. Membro; 2. Servidor	3.1.1. Encerramento de Notícia de Fato com Resolutividade	0,1 ponto a cada Notícia de Fato encerrada com Resolutividade	Coordenadoria-Geral	Artigo 6º, Inciso III, alínea “a”, item 1	3 (três)
			3. Membro; 4. Servidor	3.1.2. Abertura de Procedimento Extrajudicial	01 (um) ponto por abertura de Procedimento Extrajudicial	Coordenadoria-Geral	Artigo 6º, Inciso III, alínea “a”, item 1 Artigo 6º, § 8º Artigo 6º, § 9º Artigo 6º, § 10	5 (cinco) pontos por tema dentro de cada área de atuação (Ex: Tema Reforma de Escolas, Área da Educação), limitados a 100 (cem) pontos no total
				3.1.3. Ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP	01 (um) ponto por ACP ajuizada			
				3.1.4. Resolutividade através de ACP	Até 03 (três) pontos por ACP com resolutividade, onde: 02 pontos por resultado parcialmente alcançado 03 pontos por resultado totalmente alcançado			
			3.1.5. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	01 (um) ponto por TAC celebrado				



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

N.º	FONTES DE RECONHECIMENTO	A QUEM SE APLICA	DESCRIÇÃO/FATO ENSEJADOR	PONTUAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DE PONTOS	ITENS CORRESPONDENTES NESTA RESOLUÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL PARA O PERÍODO DE UM ANO
			3.1.6. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com resolutividade	Até 03 (três) pontos por TAC com resolutividade, onde: 02 pontos por objeto parcialmente atendido 03 pontos por objeto totalmente atendido			
			3.1.7. Resolutividade através de Recomendação	Até 02 (dois) pontos por Recomendação com Resolutividade, onde: 01 ponto por objeto parcialmente atendido 02 pontos por objeto totalmente atendido			
			3.1.8. Arquivamento com Resolutividade pelo Conselho Superior	Até 02 (dois) pontos por Arquivamento com			



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

N.º	FONTES DE RECONHECIMENTO	A QUEM SE APLICA	DESCRIÇÃO/FATO ENSEJADOR	PONTUAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DE PONTOS	ITENS CORRESPONDENTES NESTA RESOLUÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL PARA O PERÍODO DE UM ANO
				Resolutividade, onde: 01 ponto por objeto parcialmente atendido 02 pontos por objeto totalmente atendido			
3.2.			3.2.1. N.º de lançamentos do Órgão de Execução no Histórico de Movimentação Extrajudicial, relacionados a Iniciativas do Planejamento Estratégico	0,5 ponto a cada 200 (duzentos) lançamentos no Histórico de Movimentação Extrajudicial.	Coordenadoria-Geral	Artigo 6º, Inciso III, alínea “a”, item 1	20 (vinte)
3.3.	Produtividade quanto à atuação relacionada a feitos judiciais	1. Membro	3.3.1. A Produtividade Mensal nos Feitos Judiciais do Membro	8 pontos por mês por alcance de 100% da meta; 4 pontos por mês por alcance de 75 a 99,99% da meta; 2 pontos por mês por alcance de	Coordenadoria-Geral	Artigo 6º, inciso III, alínea “a”, item 2 Artigo 6º, § 11	96 (noventa e seis)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

N.º	FONTES DE RECONHECIMENTO	A QUEM SE APLICA	DESCRIÇÃO/FATO ENSEJADOR	PONTUAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DE PONTOS	ITENS CORRESPONDENTES NESTA RESOLUÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL PARA O PERÍODO DE UM ANO
				50 a 74,99% da meta; 0 pontos por mês por alcance menor que 50% da meta.			
		1. Servidor	1.1.1. A Produtividade Mensal nos Feitos Judiciais pelo Órgão de Execução	8 pontos por mês por alcance de 100% da meta; 4 pontos por mês por alcance de 75 a 99,99% da meta; 2 pontos por mês por alcance de 50 a 74,99% da meta; 0 pontos por mês por alcance menor que 50% da meta.			96 (noventa e seis)
1.2.	Participação, constante de ato formal, na equipe de Projeto Institucional	1. Membro 2. Servidor	1.2.1. Atuação como Gerente de Projeto	10 (dez) pontos por projeto com adesão* igual ou superior a 70% do Estado	Coordenadoria-Geral	Artigo 6º, inciso III, alínea “b” Artigo 6º, § 12	10 (dez)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

N.º	FONTES DE RECONHECIMENTO	A QUEM SE APLICA	DESCRIÇÃO/FATO ENSEJADOR	PONTUAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DE PONTOS	ITENS CORRESPONDENTES NESTA RESOLUÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL PARA O PERÍODO DE UM ANO
				*A adesão será considerada através da abertura de procedimento extrajudicial com efetiva atuação em relação ao tema proposto no projeto		Artigo 6º, § 13	
1.3.		1. Membro 2. Servidor	1.3.1. Atuação como Gerente de Projeto	15 (quinze) pontos por Projeto entre os 5 (cinco) selecionados para premiação do CNMP	Coordenadoria-Geral, mediante consulta ao CNMP		15 (quinze)
1.4.			1.4.1. Atuação como Gerente de Projeto	05 (cinco) pontos por Projeto ou etapa* concluída com comprovação da entrega dos produtos previstos *Para projetos de alta duração e/ou complexidade atestados pela DIGEP	CGPE, com base em informações fornecidas pela Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP		15 (quinze)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

N.º	FONTES DE RECONHECIMENTO	A QUEM SE APLICA	DESCRIÇÃO/FATO ENSEJADOR	PONTUAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DE PONTOS	ITENS CORRESPONDENTES NESTA RESOLUÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL PARA O PERÍODO DE UM ANO
1.5.		1. Membro 2. Servidor	2.1.1. Atuação como Co-Gerente de Projeto	5 (cinco) pontos por projeto com adesão* igual ou superior a 70% do Estado *A adesão será considerada através da abertura de procedimento extrajudicial com efetiva atuação em relação ao tema proposto no projeto	Coordenadoria-Geral		5 (cinco)
1.6.			2.1.2. Atuação como Co-Gerente de Projeto	10 (dez) pontos por Projeto entre os 5 (cinco) selecionados para premiação do CNMP	Coordenadoria-Geral, mediante consulta ao CNMP		10 (dez)
2.2.			2.2.1. Atuação como Co-Gerente de Projeto	03 (três) pontos por Projeto ou etapa* concluída com comprovação da entrega dos produtos previstos *Para projetos de alta duração e/ou complexidade atestados pela	CGPE, com base em informações fornecidas pela Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP		09 (nove)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

N.º	FONTES DE RECONHECIMENTO	A QUEM SE APLICA	DESCRIÇÃO/FATO ENSEJADOR	PONTUAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DE PONTOS	ITENS CORRESPONDENTES NESTA RESOLUÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL PARA O PERÍODO DE UM ANO
2.3.		1. Membro 2. Servidor	2.1.1. Atuação de Membro ou Servidor como Colaborador do Projeto	DIGEP 3 (três) pontos por projeto com adesão* igual ou superior a 70% do Estado *A adesão será considerada através da abertura de procedimento extrajudicial com efetiva atuação em relação ao tema proposto no projeto	Coordenadoria-Geral		03 (três)
2.4.			2.1.2. Atuação de Membro ou Servidor como Colaborador do Projeto	5 (cinco) pontos por Projeto entre os 5 (cinco) selecionados para premiação do CNMP	Coordenadoria-Geral, mediante consulta ao CNMP		5 (cinco)
2.2.			2.2.1. Atuação de Membro ou Servidor como Colaborador do Projeto	2 (dois) pontos por Projeto ou etapa* concluída com comprovação da entrega dos produtos previstos *Para projetos de	CGPE, com base em informações fornecidas pela Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP		6 (seis)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

N.º	FONTES DE RECONHECIMENTO	A QUEM SE APLICA	DESCRIÇÃO/FATO ENSEJADOR	PONTUAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DE PONTOS	ITENS CORRESPONDENTES NESTA RESOLUÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL PARA O PERÍODO DE UM ANO
				alta duração e/ou complexidade atestados pela DIGEP			
2.3.	Conclusão de cursos na área de Gestão Estratégica e temas afins	1. Membro 2. Servidor	2.1.1. Certificados de cursos em Gestão de Projetos, Gestão de Processos, Gestão Estratégica, com carga horária mínima acumulada de 20 hs	1 (um) ponto a cada 20hs acumuladas, comprovadas por certificados	Escola Superior do Ministério Público - ESMP	Artigo 6º, inciso III, alínea “c”	5 (cinco)
2.4.	Adesão ao Programa VIPE	1. Membro 2. Servidor	2.1.1. Adesão ao Programa SuperAção, <i>Ranking</i> de Contribuição para o Planejamento Estratégico e Prêmio Superação	10 (dez) pontos por ano por adesão ao Programa no primeiro mês de cada exercício	Coordenadoria-Geral	Artigo 6º, inciso III, alínea “d”	10 (dez)
3.	APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA						
3.1.	Atuação como palestrante em eventos jurídicos, relacionados à área de atuação (congresso, seminário, etc.)	1. Membro 2. Servidor	2.1.1. Atuação como Palestrante	02 (dois) pontos por palestra	Escola Superior do Ministério Público - ESMP	Artigo 6º, inciso IV, alínea “a”	10 (dez)
3.	ENGAJAMENTO NA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL						



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

N.º	FONTES DE RECONHECIMENTO	A QUEM SE APLICA	DESCRIÇÃO/FATO ENSEJADOR	PONTUAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DE PONTOS	ITENS CORRESPONDENTES NESTA RESOLUÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL PARA O PERÍODO DE UM ANO
3.1.	Conclusão de curso para Brigadista Voluntário, com validade reconhecida pelo MPSE	1. Servidor	3.1.1. Aprovação no curso	5 (cinco) pontos	Gabinete de Segurança Institucional	Artigo 6º, inciso V, alínea “a”	5 (cinco)
3.2.	Atuação na Brigada Voluntária da Unidade	1. Servidor	3.2.1. Servidor(a) formalmente designado(a) para compor Brigada Voluntária	1 ponto por mês de atuação	Gabinete de Segurança Institucional	Artigo 6º, inciso V, alínea “b”	12 (doze)
3.3.	Participação de Brigadista Voluntário na simulação de abandono	1. Servidor	3.3.1. Servidor(a) integrante da Brigada Voluntária que tenha participação na Simulação de Abandono de Edificação de sua unidade formalizada pelo Gabinete de Segurança Institucional	10 pontos por simulação de abandono, com comprovação formal da designação e da efetiva participação do(a) servidor(a)	Gabinete de Segurança Institucional	Artigo 6º, inciso V, alínea “c”	10 (dez)
4.	ENGAJAMENTO EM OUTRAS INICIATIVAS INSTITUCIONAIS						
4.1.	Atuação como Mediador de Conflito, Facilitador e Multiplicador de práticas restaurativas através da Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz - COAPAZ	1. Membro 2. Servidor	4.1.1. Atuação como Mediador de Conflito, Facilitador e Multiplicador de práticas restaurativas	05 (cinco) pontos a cada seis meses	Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz - COAPAZ	Artigo 6º, inciso VI, alínea “a”	10 (dez)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

N.º	FONTES DE RECONHECIMENTO	A QUEM SE APLICA	DESCRIÇÃO/FATO ENSEJADOR	PONTUAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DE PONTOS	ITENS CORRESPONDENTES NESTA RESOLUÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL PARA O PERÍODO DE UM ANO
4.2.	Colaboração efetiva com o Escritório de Processos	1. Servidor	4.2.1. Aprovação, pelo Escritório de Processos, do mapeamento de processos realizado por servidor(a) que atue em colaboração e que não integre formalmente a estrutura da equipe de Gestão Estratégica	1 (um) ponto para cada processo mapeado	Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP	Artigo 6º, inciso VI, alínea “b”	10 (dez)
4.3.	Colaboração, constante em ato formal, com o Sistema de Gestão Administrativa - SIGA	1. Servidor	4.3.1. Manutenção dos Painéis (<i>Dashboards</i>) atualizados	05 (cinco) pontos por ano	Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP	Artigo 6º, inciso VI, alínea “c” Artigo 6º, § 10º	05 (cinco)
4.4.	Colaboração com o Relatório de Gestão	2. Servidor	4.4.1. Atuação como representante de órgão para o Relatório de Gestão	10 (dez) pontos por ano	Diretoria de Gestão Estratégica e Orçamentária – DIGEO	Artigo 6º, inciso VI, alínea “d”	10 (dez)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 029/2022 – CPJ/CSMP - ANEXO II
TABELA DE PONTUAÇÃO DOS INCENTIVOS INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA SUPERAÇÃO

N.º	INCENTIVOS INSTITUCIONAIS	A QUEM SE APLICA	PONTUAÇÃO NECESSÁRIA	UNIDADE CONCEDENTE DO INCENTIVO	ITENS CORRESPONDENTES NESTA RESOLUÇÃO
1.	Concessão de ajuda de custo para participação em cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado	1. Membro	272 pontos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima ¹	Procuradoria-Geral de Justiça	Artigo 16, alínea a, Inciso I, desta Resolução Artigo 16, alínea a, Inciso II, desta Resolução
		2. Servidor	308 pontos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima ¹		
2.	Processo seletivo de promoção e remoção de Membros por merecimento	1. Membro	Sem mínimo	Conselho Superior do Ministério Público	Artigo 16, alínea b, Inciso I, desta Resolução
3.	Vale livros	1. Membro	102 pontos 30% (trinta por cento) da pontuação máxima ¹	Procuradoria-Geral de Justiça	Artigo 16, alínea c, Inciso I, desta Resolução Artigo 16, alínea c, Inciso II, desta Resolução
		2. Servidor	115,5 pontos 30% (trinta por cento) da pontuação máxima ¹		
4.	Viagem para eventos do CNMP ou outros congressos, simpósios, seminários e eventos afins, com diárias e passagens	1. Membro	170 pontos 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima ¹	Procuradoria-Geral de Justiça	Artigo 16, Inciso II, desta Resolução Artigo 16, alínea c, Inciso II, desta Resolução
		2. Servidor	192,50 pontos 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima ¹		

¹ Pontuação máxima para Membros: 340 (trezentos e quarenta)

Pontuação máxima para Servidores: 385 (trezentos e oitenta e cinco)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

N.º	INCENTIVOS INSTITUCIONAIS	A QUEM SE APLICA	PONTUAÇÃO NECESSÁRIA	UNIDADE CONCEDENTE DO INCENTIVO	ITENS CORRESPONDENTES NESTA RESOLUÇÃO
5.	<i>Notebook</i> ou <i>tablet</i> para utilização no MP ou trabalho remoto	1. Membro	238 pontos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima ¹	Procuradoria-Geral de Justiça	Artigo 16, alínea e, Inciso I, desta Resolução Artigo 16, alínea d, Inciso II, desta Resolução
		2. Servidor	269,5 pontos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima ¹		